



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 50/2014

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA DIVULGAÇÃO DE NOME DE
MÉDICO PLANTONISTA NA
PORTARIA OU RECEPÇÃO DE
ENTIDADE PRESTADORA DO
SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA.**

O Vereador *Juarez Olios* da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A entidade prestadora de serviços da área de saúde no Município de Nova Venécia deverá divulgar os nomes dos profissionais médicos que estejam escalonados para os respectivos plantões de atendimento à população, em local de fácil acesso, alta visibilidade, podendo ser na portaria ou recepção.

Parágrafo único. No caso de necessária substituição de profissional médico relacionado para o plantão, deverá ser procedida nova publicação contendo o nome do substituto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de setembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Vereador

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade à entidade prestadora de serviço de saúde a divulgar a relação ou nome do profissional médico de saúde plantonista em local de acesso ao público.

A proposição objetiva trazer maior conhecimento à população e aos usuários do profissional designado para o plantão médico, proporcionando informações que julgamos serem necessárias, sobretudo, pelo fato de identificação ou afinidade médico/paciente.

A divulgação se faz necessária para que os usuários tenham conhecimento ou informações preliminares acerca de atendimentos, identificando desde já por qual médico o paciente será atendido.

Sendo assim, esperamos contar com o aval dos demais representantes deste colegiado, pugnando pelo acolhimento da matéria em comento.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de setembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Vereador

rav